



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.850/11
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Concede gratificação especial operacional (GEO) a servidores do Quadro de Provimento efetivo e Requisitados dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art.35, I, “e” e “t” da Lei Complementar 02/90, e à vista do disposto no art.8º da Lei 2.749/89; Art 7º da Lei nº 3.143/92,2º da Lei nº 5.279/04; 1º da Lei 5.404/04; **12º e 27º da Lei nº 6.450/08**, amparadas nas Leis Complementares nºs 59/01 e 113/05.

Considerando a necessidade de execução de tarefas extraordinárias, que provocam uma sobrecarga de trabalho, objetivando levantamento de todas as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade urgente de atualização do Banco de Dados e, conseqüentemente, elaboração de relatórios de atividades do exercício de 2011;

Considerando a necessidade de atualização constante do PROEJ e APEP e de relatórios para o Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, objetivando também não acumular serviços para o mês de dezembro;

Considerando a sobrecarga de trabalho em decorrência de vários mutirões existentes nas Promotorias de Justiça, unidades administrativas e operacionais com elevada dificuldade de tarefas a serem executadas;

Considerando a sobrecarga de trabalho em decorrência da nova estrutura organizacional contida na Lei nº 7.232/11;

Considerando o esforço dos servidores na execução de todos os trabalhos de urgência, extraordinários e complexos, acima elencados;

Considerando, ainda, a necessidade de organização de toda documentação existente em todas as unidades administrativas, operacionais e institucionais, objetivando a preparação para transferência à nova sede do Ministério Público do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art.1º. Conceder, no mês de novembro de 2011, 70% (setenta por cento) da gratificação especial operacional (GEO) prevista no Art. 12, Inciso II da Lei nº 6.450/08 aos Analistas e Técnicos do Ministério Público do Estado de Sergipe que possuem gratificação especial operacional (GEO) com base no Art. 12, Inciso I da Lei nº 6.450/08.

Art. 2º. Conceder, no mês de novembro de 2011, a ampliação até 70% (setenta por cento) aos Analistas e Técnicos do Ministério Público do Estado de Sergipe que possuem ou não gratificação especial operacional (GEO) com base no Art. 12, Inciso II da Lei nº 6.450/08.

Art. 3º. Conceder, no mês de novembro de 2011, a ampliação até 70% (setenta por cento) aos Servidores do Quadro de Provisão Efetivo em Extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe que possuem ou não gratificação especial operacional (GEO) com base no Art. 12, Inciso II da Lei nº 6.450/08.

Art. 4º. Conceder, no mês de novembro de 2011, a ampliação até 70% (setenta por cento) aos Servidores Requisitados à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe que possuem ou não gratificação especial operacional (GEO) com base no Art. 12, Inciso II da Lei nº 6.450/08.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de **01/11/2011 a 30/11/2011**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA